

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MANUTENÇÃO DOS FERIADOS ANTECIPADO NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA-SP.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 51.865.194/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DA SILVA, doravante designado **SINDICATO**;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

DS
ESJ

DS
JRS

DS
PSDS

DS
JRS

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PATRICIA OLIVEIRA FEDOR;

Considerando o diálogo constante e habitual entre as partes e o apreço mútuo pelas relações trabalhistas e sindicais, seguindo a orientação preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil em reconhecer a negociação coletiva (art. 7º, inciso XXVI e art. 8º, inciso III, CR/88 e art. 611-A da CLT), privilegiando o Princípio da “Autonomia Privada Coletiva;

Considerando que as empresas já vêm adotando **TODAS** as medidas necessárias a proteção dos seus empregados, cumprindo o objetivo da legislação municipal citada;

Considerando o princípio da equivalência, da boa-fé, lealdade e transparência entre os negociadores coletivos, devidamente observados pelas partes acordantes, bem como diante da **ESSENCIALIDADE e EXCEPCIONALIDADE** dos serviços prestados pelas EMPRESAS;

CONSIDERANDO a prevalência do negociado sobre o legislado, nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando que o artigo 1º. do Decreto Federal 10.329/2020 altera o Decreto Federal 10.282/2020 para inserir o Inciso LIII em seu artigo 3º, de forma a considerar as indústrias do setor químico como **ATIVIDADE ESSENCIAL**,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção das atividades do setor industrial Químico para contribuir com o combate da Pandemia;

Decidem as partes, de comum acordo, e em CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DAS DATAS DOS FERIADOS ANTECIPADOS**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO

As PARTES ajustam a **MANUTENÇÃO** das datas de gozo dos feriados objetos da antecipação, assim definidos pela legislação municipal mencionada na presente Convenção, nas datas originalmente previstas no calendário oficial nacional.

Por força da presente convenção, os feriados antecipados pela legislação municipal mencionada **serão considerados dias normais de trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FERIADOS:

DS
ESJ

DS
JRS

DS
PSDS

DS
[Assinatura]

Em Relação ao **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**, as partes ACORDAM que os Feriados de Corpus Christi, finados, consciência negra e festa da imaculada Conceição, serão respectivamente concedidos nas respectivas datas originalmente previstas no calendário oficial nacional, não sendo o caso da antecipação definida pelo Decreto nº 3525 de 22 de março de 2021.

Caso não seja concedido o gozo das respectivas folgas nas datas originais dos feriados, ou ainda, o empregado tenha seu vínculo empregatício rompido por qualquer modalidade, as horas serão efetivamente pagas como extraordinárias (110%), de acordo com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Para usufruir do Acordo Coletivo da manutenção dos feriados da cidade de Bragança Paulista, é condição essencial que esteja adimplente com todas as obrigações da Convenção Coletiva e o respectivo termo aditivo, data base, quer seja em relação aos seus empregados quer seja em relação as entidades da categoria profissional e econômica, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange TODOS os empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO, na base territorial de Bragança Paulista, ficando a critério das empresas representadas pelos SINDICATOS PATRONAIS ACORDANTES a aplicação em cada caso, da presente Convenção Coletiva.

Recomendamos que a critério das empresas que possam ter as atividades descontinuadas o façam nos termos do Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO

Considerando que a presente Convenção é firmada de modo excepcional e transitório, dado o exíguo prazo entre a aprovação dos Decretos Municipais e a efetivação dos feriados antecipados, considerando ainda a imperiosa necessidade de manutenção das atividades de inúmeras empresas do setor industrial Químico, várias inclusive essenciais para o combate à pandemia e, por último, considerando que as empresas que não se considerem enquadradas em tal necessidade poderão cumprir os decretos municipais mencionados, as partes atenderão a exigência de assembleia prévia por consulta ampla em suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, respeitados os seus efeitos jurídicos até a data de gozo dos feriados aqui estipulados.

DS
ESJ

DS
PSDS

DS
JRS

DS
[Assinatura]

DocuSigned by:


PAULO SERGIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE
JUNDIAI E REGIAO

DocuSigned by:


ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA
PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO

DocuSigned by:


JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM
DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE
SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS
GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-
SINAESP

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO

DocuSigned by:


PATRICIA OLIVEIRA FEDOR

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL -
SINDIVEG